

Objeto: Contratação de organização social para o gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal de Birigui.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal) e Karine Souza Montini (Diretora-Presidente do IDS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-18.

Advogados: Glaucio Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antônio Luiz de Lucas Júnior (OAB/SP nº 150.993), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE GESTÃO REPUTADO REGULAR. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FALHAS CAPAZES DE MACULAR OS TERMOS ADITIVOS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL PELO PODER PÚBLICO A CONFERIR A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de agosto de 2021, decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de 01 a 06, celebrados entre o Município de Birigui e o Instituto de Desenvolvimento Social – IDS, recomendando que a municipalidade promova o acompanhamento da execução do contrato de gestão, de modo a conferir a correta aplicação dos recursos públicos.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se. São Paulo, 03 de agosto de 2021. DIMAS RAMALHO – Presidente VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator 00024991.989.20-3 – Instrumentos Contratuais. Contratante: Prefeitura Municipal de Santos. Organização Social: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-11-19. Advogada: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752). Procuradora do Ministério Público de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de agosto de 2021, decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo celebrado entre o Município de Santos e o Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz, sem prejuízo da recomendação quanto à necessidade de melhor atenção aos prazos de remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se. São Paulo, 03 de agosto de 2021. DIMAS RAMALHO – Presidente VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator 00025501.989.20-6 – Instrumentos Contratuais. Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz

Organização Social: Instituto Vale Saúde – IVS. Objeto: Operacionalização e execuções de ações e serviços, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à área da saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Simone Regina de Vasconcelos (Diretora-Presidente do IVS).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 23-11-17. Valor – R\$6.556.680,00.

Advogados: Ariane Lamin Mendes (OAB/SP nº 245.988) e Fabiano Torres Costa (OAB/SP nº 333.706).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: terceiro setor. Contrato de gestão. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. OMISSÃO NO ATENDIMENTO A REQUISICÕES. Irregularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de agosto de 2021, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público e o Contrato de Gestão em análise, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, III, da referida Lei, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) Ufespas ao Senhor Laurindo Joaquim da Silva Garcez, Prefeito Municipal, pela reiterada omissão em atender a requisições desta Corte de Contas.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se. São Paulo, 03 de agosto de 2021. DIMAS RAMALHO – Presidente VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator 00003738.989.20-1 – Contas Anuais. Câmara Municipal: Barrinha. Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal. Presidente: Adilson Barroso de Oliveira.

Advogada: Alessandra Rosa Queli Alves (OAB/SP nº 199.942).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. AMPARO LEGAL. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO NO EXERCÍCIO POSTERIOR. TOLERÂNCIA. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de agosto de 2021, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Barrinha, relativas ao exercício de 2020.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se. São Paulo, 03 de agosto de 2021. DIMAS RAMALHO – Presidente VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator 00005015.989.19-7 – Contas Anuais. Câmara Municipal: Adolfo. Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal. Presidente: Cleiton Gregório de Sousa.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. REPASSE DE DUODÉCIMOS. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. REGULAR. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de agosto de 2021, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Adolfo, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização responsável verificar em ocasião oportuna a veracidade do noticiado pelo defendente em relação às medidas corretivas do apontamento constante do item "Contratos".

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se. São Paulo, 03 de agosto de 2021. DIMAS RAMALHO – Presidente VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator 00015615.989.20-9 (ref. 00007049.989.18-9) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Eduardo Henrique Massei – Ex-Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, para análise da contratação direta de empresas para prestação de serviços nas escolas municipais.

Responsável: Eduardo Henrique Massei (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-05-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. notas de empenho. fracionamento de licitação. ausência de situação emergencial. recurso ordinário. provimento parcial, somente para afastar a multa aplicada.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de agosto de 2021, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a preliminar de mérito arguida, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a penalidade pecuniária aplicada, mantendo-se a decisão pela irregularidade das contratações.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se. São Paulo, 03 de agosto de 2021. DIMAS RAMALHO – Presidente VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator 00012482.989.21-7 (ref. 00007922.989.17-3) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto Grande. Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Salto Grande ao Hospital e Maternidade São Sebastião – Santa Casa de Misericórdia de Salto Grande, no valor de R\$1.202.618,76.

Responsáveis: Dirceu Feltrin, João Carlos Ribeiro (Prefeitos), Osvaldo Mendes e Guilherme Antônio Seabra (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-05-21, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Sílvia Maria Gandaio (OAB/SP nº 109.084).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de agosto de 2021, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se. São Paulo, 03 de agosto de 2021. DIMAS RAMALHO – Presidente VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

PARECERES

PARECERES DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PARECERES DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDENIR ANTONIO POLIZELI. 00004661.989.19-4 – Contas Anuais. Prefeitura Municipal: São Bento do Sapucaí. Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município. Prefeito: Ronaldo Rivelino Venâncio.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de agosto de 2021, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, relativas ao exercício de 2019.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,70%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 70,21%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 43,85%; Aplicação na Saúde: 20,26%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 10,45%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se. São Paulo, 03 de agosto de 2021. DIMAS RAMALHO – Presidente VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

PARECERES DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDENIR ANTONIO POLIZELI. 00004661.989.19-4 – Contas Anuais. Prefeitura Municipal: São Bento do Sapucaí. Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município. Prefeito: Ronaldo Rivelino Venâncio.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de agosto de 2021, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, relativas ao exercício de 2019.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,70%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 70,21%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 43,85%; Aplicação na Saúde: 20,26%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 10,45%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se. São Paulo, 03 de agosto de 2021. DIMAS RAMALHO – Presidente VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator 00004700.989.19-7 – Contas Anuais. Prefeitura Municipal: Urânia. Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município. Prefeito: Márcio Arjol Domingues.

Advogados: Sueli Fátima de Araújo (OAB/SP nº 245.005), Natália Scalabrini dos Anjos (OAB/SP nº 349.502) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO INFERIOR A UM MÊS DE ARRECADADAÇÃO. FRAGILIDADE DOS CONTROLES DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEL. RESSALVA. FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de agosto de 2021, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Urânia, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,12%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 60,96%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 46,69%; Aplicação na Saúde: 27,27%; Transferências ao Legislativo: 3,52%; Execução orçamentária: déficit 0,98%.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se. São Paulo, 03 de agosto de 2021. DIMAS RAMALHO – Presidente VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator 00004959.989.19-5 – Contas Anuais. Prefeitura Municipal: Cajamar. Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município. Prefeitos: Saulo Anderson Rodrigues e Danilo Barbosa Machado.

Períodos: (01-01-19 a 24-04-19) e (25-04-19 a 31-12-19). Advogados: Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Diego Rodrigues (OAB/SP nº 391.264), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de agosto de 2021, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,98%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 89,99%; Despesas com Pessoal e Reflexos:

40,12%; Aplicação na Saúde: 19,55%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 8,21%.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se. São Paulo, 03 de agosto de 2021. DIMAS RAMALHO – Presidente VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias independente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº02/2000. Proc.: 00006043.989.21-9.

CONCESSOR: DIRETORIA DE ENSINO - REGIO DE JALES - SECRETARIA DA EDUCACAO (CNPJ 46.384.111/0124-07). BENEFICIÁRIO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO (CNPJ 46.603.395/0001-18). Advogado: JOSE ANTONIO FERNANDES (OAB/SP 263.557). INTERESSADO(A): MARLENE MEDAGLIA CAVALHEIRO JACOMASSI (CPF 005.185.398-14). JOAO LUIZ SENE (CPF 151.686.468-91). RENATA FERNANDES CRESPO CINTRA (CPF 070.601.268-21). FRANCISCO DE ASSIS LEONEL TEIXEIRA (CPF 027.586.578-99). Assunto: Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO. Exercício: 2019. Município: São Francisco. VALOR1: R\$ 111.767,06. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-11.

Vistos. Prestação de contas de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Jales e a Prefeitura Municipal de São Francisco, relativa ao exercício de 2.019, no valor correspondente a R\$ 111.767,06, acrescido dos ganhos com aplicação financeira.

A Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11 fez os seguintes apontamentos:

"a) Falhas em não identificar as irregularidades nas despesas contidas na prestação de contas;

b) Falhas em não apontar o desatendimento, pela Beneficiária, à Lei de Licitações. "

Os Interessados foram notificados e apresentaram justificativas (eventos 30, 49 e 54).

Manifestaram-se pela regularidade a Assessoria Técnica e a Procuradoria da Fazenda do Estado (eventos 83 e 91).

Ao Ministério Público de Contas foi concedida vista regimental (evento 93).

É o relatório.

A prestação de contas comporta aprovação, tal como opinaram ATJ e PFE.

Os desertores levantados pela Fiscalização foram justificadas, informando a Secretaria que encaminhou à Municipalidade recomendações a respeito, para evitar a repetição das falhas.

É certo que inexistiu ilegalidade que possa comprometer a matéria em análise.

Acolhendo manifestações da ATJ e da PGE, JULGO REGULAR a prestação de contas examinada.

Publique-se.

SENTENÇA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSO: TC-025185.989.20-9

ÓRGÃO: GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESPONSÁVEL: JULIA APARECIDA CLETO DE MELLO ALVES

ORDENADOR DE DESPESA: MAURO CEZAR DOS SANTOS

VALOR: R\$ 569.480,00

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO – OPERAÇÕES POLICIAIS DE CARÁTER RESERVADO

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2020 (FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO)

EXTRATO DA SENTENÇA

Pelos fundamentos expostos na sentença, julgou-se regular a prestação de contas do adiantamento concedido, com consequente quitação do ordenador da despesa e liberação da responsável, recomendando-se, ainda, à Secretaria de Segurança Pública que observe com rigor os prazos estabelecidos para remessa da documentação.

Publique-se.

SENTENÇA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO:015479.989.19-6

REPRESENTANTE: GUILHERME F. ORTI LOPES LANCHONETE (CNPJ 10.508.361/0001-05)

ADVOGADO: MAURILIO SILVESTRE JUNIOR (OAB/SP 125.349)

REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU (CNPJ 46.137.410/0001-80)

ADVOGADO: MARISA BOTTER ADORNO GEBARA (OAB/SP 143.915) / FATIMA CAROLINA PINTO BERNARDES (OAB/SP 161.287)

ASSUNTO: Representação em face do Edital de Licitação nº 497/2017. Possíveis ilegalidades no processo de licitação.

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-02

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 011768.989.20-4

PROCESSO:011768.989.20-4

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU (CNPJ 46.137.410/0001-80)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ (OAB/SP 79.927) / LETICIA RODRIGUES DE CARVALHO MARIANO (OAB/SP 102.720) / ELISETE CRISTINA SARTORI (OAB/SP 107.156) / MARIA GABRIELA FERREIRA DE MELLO (OAB/SP 107.801) / GABRIELLA LUCARELLI ROCHA (OAB/SP 123.451) / RICARDO CHAMMA (OAB/SP 127.852) / DENISE BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB/SP 129.697) / CLAUDIA FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA (OAB/SP 133.034) / CARLA CABOGROSSO FIALHO (OAB/SP 135.032) / MARISA BOTTER ADORNO GEBARA (OAB/SP 143.915) / FATIMA CAROLINA PINTO BERNARDES (OAB/SP 161.287) / MAURICIO PONTES PORTO (OAB/SP 167.128) / TAMIRIS ASSIS CELESTINO (OAB/SP 357.477) / GUSTAVO CAMPOS ABREU (OAB/SP 419.157)

CONTRATADO(A): R C CHAN ALMEIDA COMERCIO DE ALIMENTOS (CNPJ 23.062.960/0001-81)

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MAIA (OAB/SP 67.217) / (OAB/SP 198.661) / (OAB/SP 239.166) / (OAB/SP 366.889)

INTERESSADO(A): CLODDALDO ARMANDO GAZZETTA (CPF 135.199.108-61)